



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.048 /91

EMENTA: Revoga em sua totalidade a Lei nº 1.032 de 17 de abril de 1991 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 1.032, de 17 de abril de 1991, que Cria a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado no Município de Santa Maria da Boa Vista, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 120 da Lei Orgânica do Município;

Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação;

Art. 4º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santa Maria da Boa Vista-PE, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária;

Art. 5º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo;

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 6º - Fica criado no município o Serviço Especial de prevenção e Atendimento Médico Psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Art. 7º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 8º - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 5º e 6º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 7º;

TITULO - II - DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO - I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos;

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As ações decorrente de Política referida neste artigo, não poderão ter qualquer conotação discriminatória de política-partidária, ideológica, racial ou religiosa.

CAPÍTULO - II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO - I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 11º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis:



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

SEÇÃO - II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

12º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, frisando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural que se localizem;
- III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI FEDERAL Nº 8.069/90);



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

- VI - Registrar os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais que operarem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estaduto;
- VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

SEÇÃO - III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescentes é composto de 12 (doze) membros com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e será por membro eleito entre os conselheiros. A composição do conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais indicado na forma em que dispõe este artigo e nomeados pelo Prefeito do Município, deverá observar:

- I - Seis membros e seus respectivos suplentes serão representantes de entidades oficiais dos quais:
- a) O Poder Executivo estará representado por 03 (três) membros sendo um (01) da Secretaria de Saúde e Ação Social; um (01) da Secretaria de Educação e um (01) de qualquer outra Secretaria, todos indicados pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

um (01) Vereador, indicado pela Câmara Municipal;

a) O Ministério Público será representado pelo Promotor da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, cujo o suplente será o seu substituto legal;

d) A sede Estadual de Ensino será representado por um (01) professor.

II - Seis (06) membros e seus respectivos suplente representarão entidades da sociedade Civil, indicados através de reunião convocada com esta finalidade sendo:

a) Dois (02) representantes de Igrejas;

b) um (01) representante do movimento e Entidades que trabalham com crianças e adolescentes;

c) Um (01) representante dos trabalhadores;

d) Um (01) representante da Associação de Esporte e lazer;

e) Um (01) representante das Associações de Moradores.

Art. 14º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 15º - Aos conselheiros ou qualquer pessoa, por eles devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o livre acesso a órgãos governamentais ou não governamentais;

Parágrafo Único - Serão postos à disposição do Conselho, servidores públicos necessários ao seu funcionamento;

Art. 16º - As normas do Conselho Municipal para o seu funcionamento serão estabelecidas em regimento interno próprio, pautadas nas propostas das entidades Governamentais e não



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, aprovada e editada por Decreto pelo Governo Federal;

CAPITULO -III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO - I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17º - Fica Criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado;

Parágrafo Único - Para manutenção dos programas coordenados pelo Conselho de Direito o Fundo Municipal terá como fonte:

- a) 1% (um por cento) da receita do orçamento municipal;
- b) Transferências do Governo Federal;
- c) Transferências do Governo Estadual;
- d) Contribuições deduzíveis do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- e) Recolhimento de multas decorrentes de penalidades da violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO - II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 18º Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

- IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 19º - O fundo será regulamentado por resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPITULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO - I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20- Fica criado um (01) conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo . Outros serão instalados cronologicamente funcional e geograficamente nos termos da Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos;

SEÇÃO - II - DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos permitida uma reeleição;

Art. 22 - Para cada conselheiro haverá 02 (dois) Suplentes;

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Compete ainda o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

SEÇÃO - III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - São requisitados para candidatar-se e



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Conclusão do 2º Grau;
- IV - Residir no Município;
- V - Reconhecida experiência no trato com criança e adolescente.

Art. 25 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho;

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

SEÇÃO - IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constitui serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo;

Art. 27 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão uma remuneração fixada por Lei Municipal;

SEÇÃO - V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse ao primeiro suplente.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, e sobrinho, padastro ou madastra e enteado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiros, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infancia e da juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrito local;

TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto a eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 31 - No prazo de 04 (quatro) meses, contado da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação o disposto no artigo 2º desta Lei;

Art. 32 - Em até trinta (30) dias o Prefeito da cidade de Santa Maria da Boa Vista, deverá remeter à Câmara Municipal, projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar suficiente para a execução da presente Lei;

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 12 de Agosto de 1991.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário

Maria Helena Barbosa Granja